

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA FIEL

L E I Nº 10/51

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

SÚMULA: Estende aos Imóveis em Curso de Loteamento Citadino, a Isenção prevista no Artigo 64 da Lei Tributaria Municipal.-

- Art. 1º - Estende-se às Empresas ou proprietarios de terrenos loteados, com arruamentos e outras obras de urbanização, na sede e nos Distritos a isenção de tributos Municipais, prevista pelo Art.64 (sessenta e quatro) da Lei Tributaria - Municipal;
- Art. 2º - Aplicam-se igualmente as restrições previstas nos §§ 1º e 2º do referido Art.64, acrescentando-se que a isenção será concedida desde que os proprietarios ou Empresas imobiliarias executem trabalhos de urbanização, como sejam: arruamentos, praças, etc, cujas plantas tenham sido aprovadas - pelo Poder Executivo Municipal;
- Art. 3º - Às Empresas imobiliarias que se dediquem tambem à edificações de casas para moradia em série, gozarão tambem da isenção de tributos sobre os prédios edificadas;
- § ÚNICO - Após a venda ou em caso de locação, cessará automaticamente o beneficio em relação ao prédio vendido ou arrendado;
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito no presente exercicio fiscal, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana,-
em 27 de Outubro de 1.951.

(a) CARLOS MASSARETTO
Prefeito Municipal

(a) HEITOR ANTONIO SOUZA PINHEIRO
Secretário Municipal